



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 89/2015**

### Ementa

**ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**30/01/2015**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar n° 2/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR N° 089, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

**Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.313/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 10 (dez) empregos públicos permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

**Art. 3º.** O Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, contido no Anexo VI da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, em relação ao emprego de Professor de Educação Básica I (PEB-I), passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL DE VAGAS PREVISTAS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS</b>	<b>LEI QUE CRIA OU PREVÊ</b>	<b>SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>
Professor de Educação Básica I - PEB-I	242	231	Lei Complementar nº 037/2010	Emprego permanente	Anexo III da Lei Complementar nº 037/2010.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

P. M., em 30 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

